6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE

Termo de Referência 81/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
81/2026	160402-6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	ISMAEL DE OLIVEIRA COSTA	29/10/2026 09:59 (v 0.6)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64035006288202659

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 64035006288202659)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de agregados pétreos, compreendendo pó de brita, brita nº 0, brita nº 3, e pedra rachão, destinados ao atendimento das necessidades do 6º Batalhão de Engenharia de Combate (6º BE Cmb), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Pó de brita:** Material: Brita 0 Aplicação: Pavimentação Características Adicionais: Granulometria Menor 4,8 Mm	470831	m³	870	R$ 140,00	R$ 121.800,00
2	**Brita nº 0:** Material: Rocha Triturada Tamanho: Brita 0	216956	m³	870	R$ 161,40	R$ 140.418,00
3	**Brita nº 3:** Material: Rocha Triturada	216959	m³	2.150	R$ 170,00	R$ 365.500,00

	Tamanho: Brita 3					
4	**Pedra Rachão:** Aplicação: Pavimentação Obs: Pedra tipo macadame (macadame hidráulico), constituída de agregados graúdos de rocha sã, obtida por meio de britagem secundária ou terciária de rocha matriz (basalto, granito ou gnaisse), apresentando alta resistência à abrasão e compressão. O material deve ser limpo, livre de argila, micas, matéria orgânica, torrões de terra ou outros elementos deletérios que possam comprometer a compactação e a estabilidade da via.	483457	m³	2.150	R$ 170,47	R$ 366.510,50
	Valor total estimado da aquisição					**R$ 994.228,50**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses] contados da publicação da Ata SRP no sistema comprasgov, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA SUSTENTABILIDADE

4.1.1. A contratada deverá observar, durante a execução do fornecimento, a legislação ambiental aplicável à extração, ao beneficiamento e ao transporte dos agregados pétreos, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações legais pertinentes às atividades sob sua responsabilidade.

4.1.2. Os agregados pétreos deverão ser provenientes de empreendimentos regularmente autorizados ou licenciados, conforme exigido pela legislação aplicável, devendo a contratada apresentar, quando solicitado pela Administração e pertinente à atividade desenvolvida, os documentos comprobatórios da regularidade ambiental e da origem dos materiais.

4.1.3. O transporte dos materiais deverá observar a legislação ambiental e as normas de trânsito aplicáveis, inclusive quanto ao acondicionamento e à cobertura da carga, quando exigíveis, de modo a evitar a dispersão de material particulado, a queda ou o derramamento de agregados nas vias públicas.

4.1.4. A contratada deverá adotar as medidas necessárias à prevenção de danos ambientais decorrentes das atividades de fornecimento e transporte sob sua responsabilidade, responsabilizando-se pela reparação dos danos que comprovadamente causar, na forma da legislação aplicável.

4.2. DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.2.1. Não se aplica a indicação de marcas ou modelos específicos, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de agregados minerais, cuja aceitação será baseada nas características técnicas, granulométricas e de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

4.3.1. Não se aplica a vedação prévia de marcas ou produtos específicos, não havendo, até o momento, restrição fundamentada em processo administrativo que justifique tal medida, sem prejuízo da exigência de atendimento integral às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

4.4.1. Não será exigida a apresentação de amostras físicas dos materiais, considerando que a verificação da conformidade poderá ser realizada por meio da análise das especificações técnicas, dos documentos comprobatórios pertinentes e, quando necessário, de inspeções e ensaios dos materiais fornecidos.

4.4.2. A Administração poderá realizar verificações e ensaios de conformidade dos materiais entregues, observadas as normas técnicas aplicáveis e as condições de recebimento previstas neste Termo de Referência.

4.4.3. Os materiais que não atenderem às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade estabelecidos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, conforme as condições de recebimento e as disposições legais aplicáveis.

4.5. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS MATERIAIS

4.6. Não será exigida a entrega prévia de amostras físicas para fins de julgamento das propostas, uma vez que a conformidade dos materiais poderá ser verificada por meio das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, da inspeção dos materiais entregues e, quando necessário, de ensaios técnicos pertinentes.

4.7. A Administração poderá solicitar à contratada documentos técnicos e informações complementares necessários à comprovação da conformidade dos materiais, desde que pertinentes ao objeto e previstos nas condições da contratação.

4.8. No recebimento, os materiais serão submetidos à conferência de quantidade e à verificação de suas características aparentes e, quando necessário, à realização de ensaios para comprovação do atendimento às especificações técnicas.

4.9. Os critérios mínimos de aceitação serão aqueles estabelecidos nas especificações de cada item deste Termo de Referência, especialmente quanto à granulometria, à natureza do agregado, à presença de materiais estranhos e aos demais parâmetros de qualidade aplicáveis ao uso previsto.

4.10. A fiscalização registrará as ocorrências verificadas durante o recebimento e comunicará à contratada eventuais desconformidades constatadas.

4.11. Os materiais que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição, remoção ou regularização, conforme determinação da Administração e nos prazos previstos nas condições de fornecimento, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

4.12. Quando houver necessidade de ensaios técnicos, estes deverão observar os métodos e as normas técnicas aplicáveis ao tipo de agregado e à utilização prevista, com registro dos resultados no processo de fiscalização.

4.13. A aprovação de entregas anteriores não eximirá a contratada da responsabilidade pela conformidade das entregas subsequentes com as especificações estabelecidas.

4.14. A contratada deverá fornecer os documentos técnicos expressamente previstos neste Termo de Referência e prestar os esclarecimentos necessários à verificação da qualidade e da conformidade dos materiais fornecidos.

4.15. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.15.1 Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, considerando as características dos materiais objeto desta contratação e a possibilidade de fornecimento por diferentes produtores e fornecedores, não se identificando, a princípio, necessidade específica que justifique tal exigência.

4.16. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.16.1 Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo fornecimento dos materiais e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

4.17. Poderá ser admitida a contratação de terceiros para a execução de atividades acessórias ao fornecimento, especialmente o transporte e a logística de entrega dos materiais, desde que isso não implique a transferência da responsabilidade principal da contratada e sejam observadas as condições estabelecidas pela Administração.

4.18. A contratação de terceiros para atividades acessórias não eximirá a contratada de suas responsabilidades quanto à qualidade, à quantidade, ao prazo de entrega e às demais condições previstas neste Termo de Referência.

4.19. A contratada deverá assegurar que os terceiros eventualmente envolvidos na execução das atividades acessórias cumpram a legislação aplicável e as condições de segurança, transporte e entrega estabelecidas pela Administração.

4.20. Em qualquer hipótese, permanecerá integralmente sob responsabilidade da contratada a execução do objeto, inclusive a supervisão e a coordenação das atividades realizadas por terceiros, bem como o cumprimento das obrigações contratuais.

4.21. A eventual contratação de terceiros para atividades acessórias deverá observar as disposições legais e contratuais aplicáveis e não poderá prejudicar a fiscalização, o recebimento ou a qualidade dos materiais fornecidos.

4.22. A contratada deverá apresentar, quando solicitada e quando pertinente, a documentação necessária à verificação do cumprimento das obrigações legais relacionadas às atividades acessórias executadas por terceiros.

4.23. Aplicam-se à execução contratual as vedações legais relativas a conflitos de interesses e às demais situações impeditivas previstas na legislação vigente.

4.24. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.24.1 Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, a natureza comum dos materiais a serem fornecidos e a possibilidade de mitigação dos riscos contratuais por meio da fiscalização, da verificação da conformidade dos materiais e da aplicação das medidas previstas neste Termo de Referência em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

4.25. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.26. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.27. Nos itens divisíveis cujo valor estimado seja superior a R$ 80.000,00, será observada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, observadas as condições legais e as justificativas constantes do processo.

4.27.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos demais licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.27.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço obtido entre elas.

4.27.3. Será dada prioridade à aquisição dos produtos da cota reservada, ressalvadas as hipóteses em que não seja vantajoso para a Administração ou em que a cota reservada seja insuficiente para atender às quantidades ou às condições necessárias.

4.28. Margem de preferência

A presente contratação não possui margem de preferência aplicável aos bens objeto da licitação, uma vez que os materiais especificados não foram identificados, até o momento, como contemplados pelas resoluções aplicáveis da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS), nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, conforme as quantidades solicitadas em cada pedido.

5.2. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	Quantidades dos itens solicitadas na primeira Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Administração.	Até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
2ª	Quantidades dos itens solicitadas na segunda Ordem de	Até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de

	Fornecimento, conforme a necessidade da Administração.	Fornecimento.
3ª	Quantidades dos itens solicitadas na terceira Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Administração.	Até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
Demais parcelas	Quantidades dos itens solicitadas nas demais Ordens de Fornecimento, conforme a necessidade da Administração e o saldo contratual disponível.	Até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

5.2. Caso não seja possível realizar a entrega na data estabelecida, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovadas.

5.3. Os bens deverão ser entregues no **Campo de Instrução Barão de São Borja (CIBSB)**, localizado na Rua Capitão Saldanha, s/nº, Cacequi – RS, CEP 79490-000, na seguinte coordenada geográfica: (-29.9379296, -54.9598836).

5.4. A entrega dos materiais será realizada conforme os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento e agendamento prévio com o setor responsável pelo recebimento.

5.5. O transporte, o frete, a carga e a descarga dos materiais, bem como os demais custos necessários à entrega no local indicado, serão de responsabilidade da contratada e deverão estar incluídos nos preços ofertados, sem ônus adicional para a Administração.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. Os materiais fornecidos deverão atender às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência. Os materiais entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem desconformidades deverão ser substituídos ou regularizados pela contratada, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá realizar reunião inicial com o representante da contratada, caso considere necessário, para esclarecer as condições de fornecimento, os procedimentos de entrega, os locais de recebimento, as obrigações das partes e os mecanismos de fiscalização.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou por seu respectivo substituto, formalmente designado pela Administração.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para a correção da execução contratual, determinando prazo para a regularização.

Fiscalização Administrativa

6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual observará as seguintes rotinas:

6.12.1. Conferir as quantidades, as especificações e as condições dos agregados pétreos entregues, verificando sua conformidade com o Termo de Referência e com a respectiva Ordem de Fornecimento.

6.12.2. Registrar as entregas realizadas, as ocorrências verificadas e as eventuais desconformidades, solicitando à contratada as providências necessárias para a regularização.

6.12.3. Acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega, no local indicado pela Administração, e comunicar ao gestor do contrato eventuais atrasos ou descumprimentos.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.14. Cabe ao gestor do contrato:

6.14.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.14.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.14.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a

contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 7.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 7.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do item 7.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d” do item 7.1, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, conforme a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do item 7.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.2.4.7.1. Entrega de quantidade inferior à solicitada, fornecimento de agregados pétreos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência ou não substituição dos materiais recusados pela Administração, quando caracterizada a inexecução parcial do contrato, observada a gravidade da conduta e os prejuízos causados.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os requisitos legais.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado ou cobrada judicialmente, observada a legislação aplicável.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF. 7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou regularizados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Manter a cláusula prevista no modelo somente se aplicável ao valor estimado da contratação, preenchendo o prazo conforme o modelo oficial adotado pela Administração e a legislação vigente.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- **8.10.1.** o prazo de validade;
- **8.10.2.** a data da emissão;
- **8.10.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- **8.10.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- **8.10.5.** o valor a pagar; e
- **8.10.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.13.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade fiscal da contratada, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis previstas na legislação e no contrato, inclusive quanto à eventual extinção contratual, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da continuidade dos pagamentos devidos pelos materiais efetivamente entregues e recebidos, conforme as condições legais e contratuais aplicáveis.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.25. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.25.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.25.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.25.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.25.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.26. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado à partir da publicação da Ata SRP, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.28. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.29. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.30. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.31. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.32. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.34. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme as necessidades da Administração e mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observados os quantitativos, os prazos e os locais de entrega estabelecidos neste Termo de Referência.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, o critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos será estabelecido com base nos valores estimados pela Administração para cada item, conforme pesquisa de preços realizada no processo de contratação.

9.3.1. Os valores unitários máximos aceitáveis serão aqueles constantes da planilha de composição de preços elaborada pela Administração, com base na pesquisa de preços, a ser anexada ao edital.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.7. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.22. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do fornecedor, mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados conforme as fórmulas previstas neste Termo de Referência.

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.23. Não será exigida comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, sem prejuízo da apresentação dos documentos de qualificação econômico-financeira previstos neste Termo de Referência.

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, quando exigível, conforme as disposições do edital.

Disposições gerais sobre habilitação

9.28. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.29 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação será de R$ 994.228,50 (novecentos e noventa e quatro mil e duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), conforme os custos unitários estimados constantes da planilha de pesquisa de preços que integrará o processo de contratação.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

10.3. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata de registro de preços tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

10.3.2. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no edital.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São Gabriel – RS, ____ de _____ de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.2. O prazo para aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

1.3.2. O contratado se vincula à sua proposta, às previsões contidas no edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

2. VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

2.1. A vigência da contratação observará o prazo estabelecido no Termo de Referência e no instrumento de formalização, conforme a legislação aplicável.

2.2. O fornecimento dos agregados pétreos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação do setor competente, observados os quantitativos, os prazos e as condições de entrega estabelecidos no Termo de Referência e no edital.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja providenciada a substituição, reparação ou correção, às suas expensas, quando cabível;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado pelo fornecimento dos materiais efetivamente recebidos e aceitos, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação aplicável, no edital e nos instrumentos da contratação;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do objeto.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.9. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo Contratado, observados os requisitos legais, a documentação necessária e os prazos aplicáveis à contratação.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, do edital e de seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar os agregados pétreos conforme as especificações técnicas, os quantitativos solicitados, os prazos e os locais estabelecidos no Termo de Referência e no edital.

4.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do fornecimento, nos termos da legislação aplicável.

4.1.3. Comunicar ao Contratante, com a maior antecedência possível, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativa devidamente comprovada.

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor responsável pela contratação, prestando os esclarecimentos e as informações solicitadas.

4.1.5. Substituir, às suas expensas, os materiais entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, quando constatadas irregularidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade.

4.1.7. Apresentar, quando exigidos pela legislação e aplicáveis à contratação, os documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, observadas as regras de habilitação e pagamento.

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.

4.1.9. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado ao transporte, à entrega ou à descarga dos materiais no local indicado pela Administração.

4.1.10. Arcar com as despesas de transporte, frete, carga e descarga dos agregados pétreos, quando previstas como responsabilidade do Contratado no edital e no Termo de Referência.

4.1.11. Realizar as entregas parceladas conforme as solicitações da Administração, respeitando os quantitativos, os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital.

4.1.12. Suspender, por determinação do Contratante, qualquer entrega ou atividade de descarga que esteja sendo executada em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou que possa comprometer a segurança de pessoas e bens.

4.1.13. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme a legislação aplicável.

4.1.14. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, quando aplicáveis.

4.1.15. Comprovar o cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos, quando legalmente exigível e solicitado pela fiscalização.

4.1.16. Guardar sigilo sobre as informações de caráter reservado obtidas em decorrência da execução da contratação, quando aplicável.

4.1.17. Arcar com os custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, incluindo transporte, frete, carga e descarga dos agregados pétreos, conforme as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

4.1.18. Cumprir as normas legais e regulamentares de segurança aplicáveis ao transporte, à entrega e à descarga dos materiais.

4.1.19. Disponibilizar os veículos, equipamentos e recursos necessários ao transporte e à entrega dos agregados pétreos, em condições adequadas de segurança e funcionamento.

4.1.20. Cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais em decorrência da contratação.

4.1.21. Realizar o transporte, a entrega e a descarga dos materiais em conformidade com as normas legais pertinentes, as orientações do Contratante e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital.

4.1.22. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento dos agregados pétreos, inclusive as relativas à segurança no transporte, à entrega e à descarga dos materiais.

4.1.23. Cumprir a legislação relativa à proibição do trabalho de menores, observadas as exceções legais para aprendizagem e as restrições ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.24. Cumprir as normas de proteção ao trabalho e as demais obrigações trabalhistas aplicáveis, inclusive as relativas à segurança e à saúde dos trabalhadores.

4.1.25. Abster-se de submeter trabalhadores a condições degradantes ou a trabalho forçado, observando a legislação vigente.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.2. O descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3. A extinção da contratação poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais aplicáveis.

5.4. A extinção da contratação não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades nem o pagamento dos materiais efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, conforme as condições estabelecidas na contratação.

5.5. A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do prazo estabelecido, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

5.5.1. A extinção será formalizada mediante procedimento administrativo, com a apuração das responsabilidades e das obrigações pendentes, conforme a legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de extinção, serão apurados os materiais efetivamente fornecidos e aceitos, os pagamentos devidos e as eventuais indenizações e multas aplicáveis.

5.7. A extinção da contratação não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de descumprimentos ocorridos durante sua execução.

5.8. Sempre que possível, o procedimento de extinção será precedido de:

5.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.8.3. Apuração de eventuais indenizações e multas.

5.9. A extinção da contratação não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando legalmente cabível, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo próprio, conforme a legislação aplicável.

5.10. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observadas as disposições legais aplicáveis.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos regulamentos aplicáveis e das demais normas pertinentes à contratação.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. As alterações da contratação, quando cabíveis, observarão a legislação aplicável e as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos instrumentos de formalização.

7.2. Os acréscimos e as supressões, quando legalmente admissíveis, observarão os limites e as condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Os registros que não caracterizem alteração da contratação poderão ser realizados por simples apostila, quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. DO FORO

8.1. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da contratação que não possam ser resolvidas administrativamente, será competente o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Bagé/RS, observadas as regras legais de competência.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, **[razão social da empresa contratada]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no **Edital do Pregão Eletrônico nº [número]/[ano]**, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a contratação, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUCAS RAFAEL HILGERT

Equipe de apoio

GERSON DE AGUIAR ALMEIDA JUNIOR

FREDERICO CESAR DOS SANTOS MACHADO JUNIOR

Autoridade competente